

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.440, DE 2015

Autoriza a cobrança pelos Municípios da utilização de vias públicas por concessionárias de serviço público com a instalação de infraestrutura e determina a repartição da receita da cobrança pela outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Autor: Deputado JOSE STÉDILE

Relator: Deputado LUCAS VERGILIO

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame objetiva conferir aos Municípios compensação financeira pelo uso de vias públicas para instalação de infraestrutura por concessionárias de serviço público.

Para esse fim, modifica as Leis nº 6.766, de 1979, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano, e a Lei nº 10.257, de 2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana.

Ao art. 5º da Lei nº 6.766, de 1979, é acrescido parágrafo para permitir que os Municípios fixem preço a ser exigido das concessionárias de serviços públicos pela instalação, em via pública, de equipamentos destinados à exploração do serviço.

Ao art. 4º da Lei nº 10.257, de 2001, é acrescido dispositivo para incluir na relação legal de instrumentos tributários e financeiros

de política urbana os “preços públicos pelo uso de via pública para instalação de equipamentos necessários à exploração de serviços públicos”.

Pretende, ainda, a proposição conferir aos Municípios parcela da receita decorrente da outorga do uso de recursos hídricos, especificamente na captação de águas superficiais e na extração de água de aquíferos subterrâneos.

Para essa última finalidade, acresce parágrafo ao art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, que criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. O novo dispositivo prevê que serão destinados pela União ou pelos Estados, conforme o caso, 30% da receita decorrente da outorga do uso de recursos hídricos aos Municípios em que se situa o corpo de água ou aquífero subterrâneo.

O mérito do projeto deve ser examinado, além desta Comissão, pelas Comissões de Minas e Energia e de Desenvolvimento Urbano. Na sequência, caberá à Comissão de Finanças e Tributação a análise de sua adequação orçamentária e financeira. Posteriormente, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se sobre sua constitucionalidade, juridicidade técnica legislativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo aberto por esta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

As medidas contidas no projeto ora relatado são pertinentes. Trata-se, em síntese, de fazer justiça aos Municípios, assegurando-lhes recursos relacionados ao uso de bens municipais e ao uso de recursos hídricos situados nos respectivos territórios.

De fato, como destaca o autor, os Municípios são responsáveis por regular e fiscalizar o parcelamento e o uso do solo, bem como por manter as vias públicas em condições adequadas de utilização, tarefas que, evidentemente, demandam recursos públicos, em regra escassos.

É justo, pois, que as municipalidades sejam remuneradas pelo uso do domínio público correspondente para transmissão de energia

elétrica, cabos de telefonia e semelhantes, instalados e explorados pelas empresas concessionárias de serviços públicos.

Com relação à destinação de parcela da receita decorrente da outorga do uso de recursos hídricos aos Municípios, endosso as palavras do autor quanto à necessidade de correção da distorção que hoje se verifica na legislação sobre a matéria:

“Os Municípios, principais interessados na matriz pública de responsabilidades no assunto de saneamento básico e fornecimento de água para consumo, foram mantidos ao longe pela legislação vigente da participação financeira pelo uso de corpos d’água. Inclusive, a compensação financeira aos Municípios prevista originalmente no art. 24 da Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos foi objeto de veto do Poder Executivo.

O presente projeto tem o condão de corrigir de forma simples essa distorção sem tornar mais complexo o procedimento de outorga de uso de recursos hídricos.”

Assim, no que concerne aos aspectos de competência desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.440, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LUCAS VERGILIO
Relator